

Direitos Humanos, civilização e nação

REFERÊNCIA: HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos:** uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Ao menos no plano discursivo, a existência de direitos humanos básicos, universais e invioláveis parece hoje autoevidente tal como estabelecidos no texto da Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776 e reiterados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que se seguiu à Revolução Francesa em 1789 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pelas Nações Unidas em 1948.

Mas o fato de tomarmos com naturalidade a existência desses direitos, ainda que possamos discutir o que pode ser incluído nesta listagem, oculta o paradoxo de que ao serem proclamados, – especialmente, no caso dos dois primeiros – a existência de direi-

tos humanos era qualquer coisa, menos um fato dado. Como então foi possível essa (r)evolução ao mesmo tempo política e cognitiva? Esta foi a questão explorada pela historiadora estadunidense Lynn Hunt em seu magistral livro “A invenção dos direitos humanos: uma história”.

Em um período marcado por monarquias dinásticas, privilégios estamentais e diferenças “naturais” outorgadas pelo nascimento e sancionadas pelo Direito, como pode ter sido possível a um grupo de homens imaginar o conceito de uma humanidade una e dotada de direitos iguais e que esse discurso possa ter frutificado? Hunt mostra como o debate filosófico sobre direitos humanos, que precedeu o

Clayton Mendonça Cunha Filho: Mestre em Ciência Política pelo IUPERJ.

seu estabelecimento, remonta ao século XVII com autores como Grotius, Pufendorf ou Spinoza, mas que foi preciso toda uma transformação nas subjetividades até o debate atingisse público mais amplo.

Um conceito-chave para a argumentação da autora é a noção de “empatia”, percebida como a capacidade humana de colocar-se no lugar de outro e imaginar suas angústias, emoções e sentimentos em um contexto determinado, reconhecendo-se assim a si mesmo no outro e, portanto, vendo-o como um igual. Embora a capacidade de “empatizar” seja uma característica inata da espécie humana, determinada por elementos da sua estrutura cerebral ainda não devidamente explicados em seu funcionamento exato – o autismo, por exemplo, seria precisamente uma “incapacidade de sentir empatia pelos outros” (p.39), Hunt argumenta que a forma como ela é vivenciada – como e com o quê “empatizamos” – depende fundamentalmente da socialização e do contexto cultural.

A autora nos relata com riqueza de detalhes e fontes que, no fim do século XVIII, o gênero literário conhecido como romance epistolar, no qual a narrativa se desenvolve na primeira pessoa a partir da troca de cartas enviadas pelo personagem, tornou-se uma verdadeira febre com obras como “Pa-

mela” (1740) e “Clarissa” (1747-8), de Samuel Richardson, e “Júlia” (1761), de Rousseau, provocando comoções e amplos debates entre o público leitor europeu. Com enredos carregados de sentimento acerca do sofrimento de jovens moças diante da opressão familiar e social, a estrutura narrativa tendia a induzir o leitor a identificar-se com o personagem nas profundezas do seu “eu interior” narrado nas cartas, desenvolvendo assim o sentimento de empatia em direção ao reconhecimento de que as outras pessoas também possuíam consciências, sentimentos e angústias semelhantes aos do próprio leitor. Esse reconhecimento é condição fundamental para imaginar os seres humanos como uma comunidade que partilha de direitos comuns e que, apesar de diferentes, possui um núcleo comum a identificá-los como humanidade.

Além do cultivo da “empatia”, Hunt revela como a invenção dos direitos humanos se beneficiou também da longa mudança na relação e na consciência das pessoas no referente a seus próprios corpos e a suas individualidades que começava a tomar contornos mais nítidos a partir do século XIV e se aprofundaria nos séculos XVIII e XIX. Como relata a autora – e já fora estudado pelo sociólogo alemão Norbert Elias em “O processo civilizador” (1995) – nem sempre as pessoas tive-

ram os mesmos cuidados e pudores no tocante às suas necessidades corporais e higiene pessoal. Noções que para nós são “naturais” como não cuspir na mesa onde se come, utilizar talheres e não compartilhá-los com outros, dormir em camas separadas, não defecar ou urinar em público, por exemplo, nem sempre tiveram o mesmo significado e constituíam práticas comuns em determinadas épocas que foram sendo lentamente alteradas na marcha civilizatória analisada por Elias e na qual se apoia Hunt para mostrar como o desenvolvimento da noção de separação entre os corpos individuais contribuiu com o desenvolvimento dos direitos humanos.

Essa separação fomentou noções como a autonomia individual e a inviolabilidade corporal, responsáveis pela preocupação com direitos como a liberdade e o fim dos castigos corporais, refletindo-se também na mudança de comportamentos como a atitude reverente e silenciosa em espetáculos musicais ou de teatro e a propagação de retratos de pessoas comuns nas artes plásticas. Essa nova consciência corporal contribuiu com a causa dos direitos humanos tanto diretamente, por meio da repulsa que gerou pela violação do corpo (representada pela tortura ou pela exibição pública dos corpos de pessoas executadas) e que levaria as declarações de direitos humanos a

proibir tais práticas, quanto de uma forma mais geral ao reforçar a “empatia” tão necessária à imaginação de direitos extensivos a toda a humanidade. Ao mudar a forma como se viam e reconhecer em si autonomia e novos direitos sobre o próprio corpo, as pessoas acabavam por reconhecer as mesmas características e direitos nos corpos dos outros. Nas palavras de Hunt,

a estrutura tradicional da dor e da pessoa se desmantelou e foi substituída pouco a pouco por uma nova estrutura, na qual os indivíduos eram donos de seus corpos, tinham direitos relativos à individualidade e à inviolabilidade desses corpos, e reconheciam em outras pessoas as mesmas paixões, sentimentos e simpatias que viam em si mesmas (p.112).

Mas, tão importante para a invenção quanto a mudança de mentalidades que tornou a ideia de direitos humanos cognoscível foi a própria dinâmica política dos eventos que lhes geraram: a independência estadunidense e a revolução francesa. Como se sabe, a princípio nem as treze colônias desejavam separar-se da Inglaterra, nem os franceses almejavam destruir a monarquia e instaurar a república. Contudo, a radicalização do processo político os impeliu a essa direção. E ao questionar as bases de sustentação do Antigo Regime, uma or-

dem política e social que se fundamentava nas diferenças e privilégios conferidos pelo nascimento, os revolucionários viram-se forçados a estabelecer bases filosóficas capazes de sustentar o sistema emergente.

Dessa maneira, as declarações de independência dos EUA e dos direitos dos homens francesas são documentos eminentemente gerais e metafísicos e, como tais, foram atacados por seus inimigos. Mas sua própria declaração iniciou uma dinâmica interminável de demandas por novos direitos e regulamentações da aplicação prática dos princípios ali delineados que explicitam o quanto tais declarações abriram uma verdadeira caixa de Pandora. À abolição do culto oficial e declaração em favor da não discriminação religiosa seguiram-se demandas por direitos políticos pelos protestantes, os quais não podiam ser atendidas sem suscitar o mesmo pedido por parte dos judeus. À declaração de que todos os homens nascem livres seguiram-se demandas por parte de negros não escravos e logo pelo próprio fim da escravidão. Aos direitos políticos dos homens, direitos para as mulheres. Embora estes, como relata Hunt, somente tenham sido efetivados no século XX, já durante a própria revolução francesa começaram a ser demandados e discutidos, apesar do fim trágico de uma das suas pioneiras

Olympe de Gouges, guilhotinada por ser “uma contrarrevolucionária ‘impudente’ e um ser inatural (um ‘homem-mulher’)” (p.172). Na maioria das vezes, era impossível conceder um direito a determinado grupo sem ter de concedê-lo a outro.

Um dos aspectos mais intrigantes da longa marcha pelos direitos humanos é o paradoxo de terem sido eles pensados num primeiro momento como universais, mas logo tenham passado ao campo limitado da nação. Da comunidade universal de seres humanos com os mesmos direitos, os direitos humanos em suas diferentes conformações começaram a ser vistos como garantidos por governos nacionais e apenas aos integrantes da nação. A contradição de que os direitos humanos tenham sido “difundidos” *manu militari* pelas conquistas napoleônicas pode ter tido papel importante em suscitar uma “reação nacionalista” ao que podia ser considerado pelos povos ocupados como uma invasão imperialista, mas a própria lógica da comunidade imaginada através da empatia que subjaz à invenção dos direitos humanos é bastante próxima ao próprio processo de constituição da nação, definida por Benedict Anderson (1991) como uma comunidade de pessoas que se reconhecem como iguais, apesar de diferentes, e que nem se conheçam ou tenham

qualquer perspectiva concreta de conhecer-se, mas que partilham de uma “camaradagem horizontal” e projeção de um futuro comum. Tal fenômeno permitiu suplantar o princípio dinástico como forma de organização dos Estados.

Por um lado, é fácil compreender que, por razões pragmáticas, as demandas por direitos tenham se voltado aos governos locais e que a comunidade universal de seres humanos tenha sido facilmente reduzida a comunidades nacionais que, por maior que fossem, tinham dimensões e fronteiras mais concretas e de mais fácil “imaginação”. Por outro, no entanto, esse fechamento da questão em direção às fronteiras nacionais suscitou a exacerbação da xenofobia e o início da dinâmica, hoje mais vigente do que nunca, de endurecimento das regulações migratórias, até então uma questão praticamente inexistente.

Nessa fase regressiva na qual, embora se consolidasse a noção de direitos, estes deixavam de ser universais e passavam a ser delimitados por fronteiras nacionais, já não seria possível contar com a força da tradição e dos preconceitos previamente existentes como justificativa para as limitações impostas, de modo que os novos conservadores precisavam desenvolver novas racionalizações. É deste período que datam as principais teorias “ci-

entíficas” modernas das raças e do racismo que seriam utilizadas como justificativa para a nova partilha imperial da África e Ásia pelas grandes potências europeias, partilha essa que, em grande medida, levou às duas guerras mundiais. O horror provocado por essas guerras, especialmente pela segunda, com seus milhões de mortos civis e a barbárie do holocausto judeu baseado em ideias racistas, ajudou, no entanto, a retomar o debate internacional pelo estabelecimento de direitos mínimos invioláveis e universais a resultar na Declaração de 1948.

O relato de Hunt instiga precisamente porque não se furta a abordar essas “páginas negras” da longa busca por direitos humanos e nos permite enxergar sua gênese como um longo processo, inacabado e inacabável e cheio de idas e vindas, como ademais todos os grandes empreendimentos humanos, sempre limitados por nossa natureza falível e por contingências imprevistas e imprevisíveis. Por mais que tenhamos avançado nesse campo nos últimos dois séculos e meio, a própria distância entre os direitos garantidos na carta da ONU e sua real execução mostra que ainda há muito por caminhar.

Os “maus momentos” da luta por direitos humanos podem nos servir de alerta para os que certamente virão. Basta ver, por exemplo, que a recor-

rente manipulação do nobre tema dos direitos humanos por parte dos países dominantes como forma de pressionar ou encurralar países onde têm algum interesse estratégico já possuía práticas análogas nos tempos de Rousseau. Numa longa carta escrita em janeiro de 1769, Rousseau atacou o uso excessivo desta “bela palavra humanidade”: os sofisticados mundanos, “as menos humanas das pessoas”, invocavam-na com tanta frequência que ela estava se tornando “insípida, até ridícula” (p.127). Os riscos ao redor do tema são inúmeros, como atesta a própria escorregada da autora quando, ao abordar o tema do antissemitismo, afirma generalizando que textos antissemitas são “até os nossos dias ensinados como fato nas escolas de alguns países árabes” (p.197), sem no entanto nomear quais seriam esses países ou citar quaisquer fontes em que se embasa para tal afirmação e dando, assim, combustível para a árabe/islamofobia que tem se difundido na última década, em especial após os atentados de 11 de setembro. Mas se os riscos são inerentes à análise do tema, as promessas e utopias envolvidas nele encerradas não são menos autoevidentes.